



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1126

LEI Nº 1.238, de 24 de agosto de 1.970.

CÂMULA: - Autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios com mais de dez (10) pavimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios com mais de dez (10) pavimentos edificadas nesta cidade.

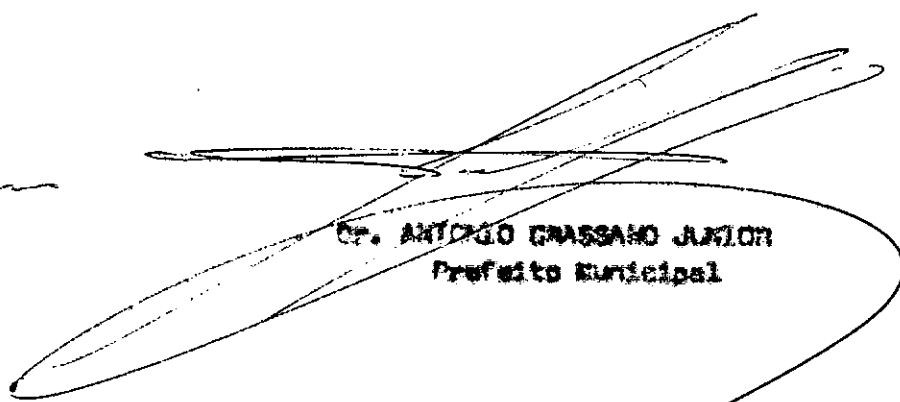
Parágrafo Único - O benefício será concedido pelo prazo de dois (2) anos, mediante requerimento dos interessados.

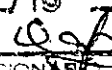
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 24 de agosto de 1.970.


M. DE ALMEIDA
Vice-Prefeito Administrativo

O/APTO.


Sr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA
Publicado no Jornal
<u>9. de Arapongas</u>
Em <u>27/08/70</u>

FUNÇÃO



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

- GAZETA DE ARAPONGAS - 27/08/78 - Exemplar nº 110 -

LEI Nº 1.236

de 24 de agosto de 1978

SUMULA: — Autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios com mais de dez (10) pavimentos.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios com mais de dez (10) pavimentos edificados nesta cidade.

Parágrafo Único — O benefício será concedido pelo prazo de dois (2) anos, mediante requerimento dos interessados.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 24 de agosto de 1978.

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

